

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

Registrado no Livro n.º 4
de Obras e Serviços da
Prefeitura Municipal de Jahu
sob n.º 10680
em 30 de junho de 20 23.
Tainá Vendra

CONVÊNIO

Convênio que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JAHU e a IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DO JAHU para atendimento de Urgência e Emergência no Pronto Socorro Adulto e Pronto Socorro Infantil.

O MUNICÍPIO DE JAHU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 46.195.079/0001-54, sediado na rua Paissandu, nº 444, Centro, Jahu/SP, CEP 17.201-900, neste ato, representado por sua Secretária de Economia e Finanças, Telma Renata Marques de Freitas Duarte, brasileira, casada, portadora do RG nº 28.420.751-2 e do CPF nº 272.132.098-09 e por sua Secretária de Saúde, Ana Paula Rodrigues, brasileira, casada, portadora do RG nº 43.429.418-4 e do CPF nº 333.668.868-03 autorizadas pelo Decreto nº 6.767/2014, doravante denominado CONVENIENTE e de outro lado a IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DO JAHU, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico e assistencial, inscrita no CNPJ nº 50.753.631/0001-50, sediada à rua Riachuelo, nº 1.073, Centro Jahu/SP, CEP 17.201-340, neste no representada por seu Provedor, Sr. Alcides Bernardi Júnior, brasileiro, casado, industrial, portador do RG nº 4.852.967-9 SP/SP e do CPF nº 797.217.108-19, doravante denominada CONVENIADA, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e da Lei Municipal nº 4.261/2009, celebram entre si o presente Convênio, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO EMBASAMENTO LEGAL

O presente Convênio fica sujeito as normas da Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; da Constituição Estadual, em especial dos seus artigos 218 e seguintes; da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, bem como às estipulações constantes do Plano de Trabalho apresentado pela CONVENIADA, que integra o presente instrumento.

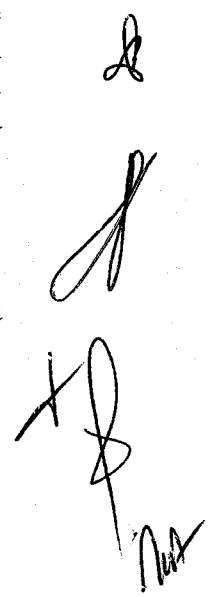
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto do presente Convênio é o atendimento de URGÊNCIA e EMERGÊNCIA no Pronto Socorro Adulto e Infantil, cada qual com funcionamento em local próprio (distinto), bem como o que necessite de retaguarda hospitalar, em conformidade com o Plano de Trabalho, com a garantia do atendimento ininterrupto à população que a ele demandar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

Para o cumprimento do objeto deste convênio, a CONVENIADA se obriga a oferecer ao paciente os recursos necessários ao atendimento de urgência e emergência, conforme discriminação abaixo:

I - Assistência médico-hospitalar:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

- a) atendimento médico de especialidades, consideradas as necessárias para atendimento de retaguarda em urgência e emergência, conforme cadastradas no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- b) serviço de apoio diagnóstico e terapêutico;
- c) medicamentos e insumos;
- d) assistência de enfermagem;
- e) dentre outras que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto do presente convênio;

II - Assistência técnico-profissional, hospitalar e de apoio técnico-administrativo

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Na execução do presente Convênio, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

I - Gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste convênio/contrato;

II - Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

III - Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério de Saúde, Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo e Secretaria de Saúde, através de seus respectivos gestores.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS

São encargos dos partícipes:

I - Da CONVENIADA: cumprir todas as metas e condições para o cumprimento do objeto do presente convênio.

II - Do CONVENENTE:

- a) transferir os recursos previstos neste convênio à CONVENIADA, conforme Cláusula Nona deste ajuste;
- b) por intermédio do Comitê Gestor e Secretaria de Saúde, fiscalizar, auditar e avaliar as ações e os serviços prestados;
- c) por intermédio do Comitê Gestor e Secretaria de Saúde, analisar os relatórios elaborados pela CONVENIADA ou outros solicitados pelo CONVENENTE.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROFISSIONAIS DA CONVENIADA

Os serviços ora conveniados serão prestados diretamente por profissionais do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

estabelecimento da CONVENIADA e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas nos itens I e II do §1º, desta Cláusula, são admitidos nas dependências da CONVENIADA para prestar serviços.

§1º Para os efeitos deste Convênio, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento conveniados:

I - o profissional que tenha, comprovadamente, vínculo de emprego com CONVENIADA;

II - o profissional que presta serviços como autônomo à CONVENIADA e/ou a empresa médica prestadora dos serviços.

§2º Equipara-se ao profissional autônomo definido no item II do §1º desta Cláusula, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de Saúde.

§3º No tocante ao acompanhamento do paciente, serão cumpridas as seguintes normas:

I - os pacientes serão atendidos em espaços adequados, conforme dispõe as normas técnicas de vigilância sanitária;

II - é vedada a cobrança por serviços médicos, hospitalares e outros complementares da assistência devida ao paciente;

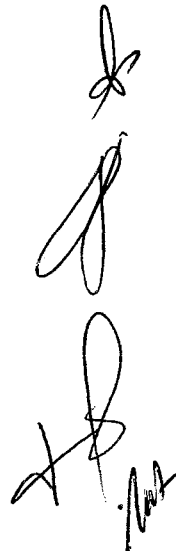
III - a CONVENIADA se responsabilizará por cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Convênio.

§4º Para fins de execução do objeto deste CONVÊNIO, os funcionários da CONVENIADA, especificados no Plano de Trabalho, deverão exercer suas atividades exclusivamente no Pronto Socorro Adulto e Infantil, sob pena de caracterização de desvio de finalidade e abuso de poder, a ser apurado pelo Comitê Gestor.

§5º Fica terminantemente vedado o médico vinculado a este CONVÊNIO, durante o seu expediente de trabalho, em prejuízo dos atendimentos SUS, ser utilizado pela CONVENIADA, seja por determinação do MÉDICO COORDENADOR ou por determinação do DIRETOR TÉCNICO, em atividades que não sejam as do Pronto Socorro, sob pena de caracterizar desvio de finalidade e abuso de poder, a ser apurado pelo Comitê Gestor.

§6º De nenhuma maneira poderá o médico, durante o expediente de trabalho vinculado a este CONVÊNIO, realizar atendimentos de pacientes de convênios particulares, devendo permanecer *in loco*, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, além de denúncia do médico ao Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo - CREMESP.

§7º Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo CONVENIENTE, a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, sobre a execução do objeto deste Convênio, os convenientes reconhecem a prerrogativa de controle e auditoria nos termos da legislação vigente, pelos órgãos gestores do SUS,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

“Fundada em 15 de Agosto de 1853”

ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico ou de notificação dirigida à CONVENIADA.

§8º É de responsabilidade exclusiva e integral da CONVENIADA a contratação de pessoal necessário à execução do objeto deste Convênio, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculos empregatícios que se estabelecerem, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONVENENTE, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.

§9º A inadimplência da CONVENIADA relativa aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere ao CONVENENTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste CONVÊNIO, suspender ou interromper a prestação dos serviços no Pronto Socorro Adulto e Infantil.

§10º A CONVENIADA é obrigada a manter o registro de controle de jornada de trabalho de todos os funcionários registrados, profissionais autônomos e prestadores de serviços, em registro mecânico, manual ou eletrônico, pelo prazo de vigência do convênio e suas prorrogações e/ou renovações, e até 2 (dois) anos após a rescisão contratual com o empregado, bem como manter o acesso irrestrito do CONVENENTE a esses registros e a fornecer cópias dos mesmos quando forem solicitados.

§11º A CONVENIADA obriga-se a fornecer a todos os trabalhadores em atividades tidas como insalubres os respectivos Equipamentos de Proteção Individual – EPI, que deverá ser mantido em arquivo durante a vigência da relação de emprego e até 2 (dois) anos após a rescisão contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

A CONVENIADA se obriga a:

I - Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes e arquivo, conforme legislação estabelecida pelos Conselhos de Classe;

II - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

III - Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

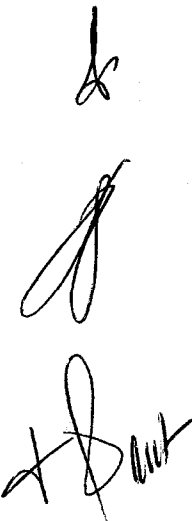
IV - Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

V - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

VI - Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

VII – Fixar em local visível e de acesso à população as escalas médicas;

VIII – Apresentar relatório quadrimestral do número de atendimentos, com



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

descrição da origem de cada paciente e demanda encaminhada de porta aberta.

IX - Notificar o CONVENENTE sobre eventual alteração de seu Estatuto ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;

X - Submeter-se a avaliações sistemáticas, de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS, ou qualquer outro Programa que venha a ser adotado pelos SUS em seus níveis de atenção;

XI - Obrigar-se a apresentar relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;

XII - Atender as diretrizes das Políticas de Humanização, nas esferas Nacional, Estadual e Municipal;

XIII - Submeter-se ao Sistema Nacional, Estadual e Municipal de Auditoria, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária;

XIV - Submeter-se às regras e normativas do Ministério da Saúde, da Secretaria Estadual da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde;

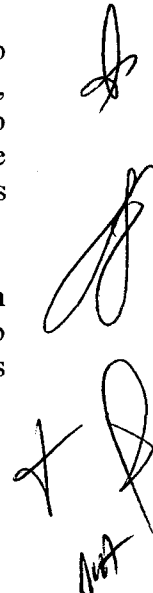
XV - A disponibilizar uma sala para os membros do Comitê Gestor, quando presentes no local para realização de vistoria e fiscalização;

XVI - A disponibilizar local adequado ao serviço prestado, quando da realização de obras/reformas e/ou manutenções;

XVII - Abrir conta corrente específica para o repasse de recursos exclusivamente para a cobertura dos serviços conveniados;

XVIII - Se obriga também a adequar o Plano de Trabalho, para que seja eficiente, atendendo aos requisitos do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

- a) Plano de trabalho - estabelecer metas físicas e financeiras.
- b) Verificar se foram cumpridas todas as metas e comprovar através de documentos atestados pela Secretaria Municipal de Saúde, desenvolver mecanismos de fiscalização eficientes e eficazes, demonstrando transparência.
- c) Verificar horário médico, verificar funcionários que trabalham no Pronto Socorro. Através da fiscalização do Comitê Gestor e Secretaria de Saúde, comprovar através dos procedimentos médicos se estes são compatíveis com o horário de trabalho, e comprovar com cópias dos procedimentos e planilha de atestado de presença, os funcionários através de relatórios dos pontos emitidos pelo departamento de Recursos Humanos da Entidade.
- d) Estabelecer relação entre as metas físicas e metas financeiras a serem cumpridas, podendo haver supressão nos valores repassados quando não acontecer paridade entre estas, vinculando proporcionalidade nos recursos financeiros repassados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

“Fundada em 15 de Agosto de 1853”

XIX - Para que o Plano de Trabalho de que trata o inciso XVIII alcance o sucesso da Parceria do Poder Público e da Organização da Sociedade Civil, deverá ser planejado e elaborado com atenção as orientações seguintes:

- a) Descrição do objeto a ser executado. Objeto é a descrição do que se pretende fazer;
- b) Razões que justifiquem a celebração do convênio. A justificativa é a apresentação da razão da proposta, contendo dentre outros: a indicação do público alvo, o problema a ser resolvido, as possíveis soluções e os resultados esperados;
- c) Estimativa de recursos financeiros: Valor previsto para a realização das ações contidas no plano de trabalho, contemplando todos os serviços a serem contratados e os bens a serem adquiridos tanto com os recursos do convênio quanto com os da contrapartida, se houver;
- d) Período de Vigência. É o prazo em que se pretende realizar o objeto. Previsão de início e fim da execução do objeto, com a conclusão das metas e etapas programadas;
- e) Cronograma físico. No cronograma físico deverá conter a descrição das metas a serem atingidas, bem como, com a descrição das etapas da execução do objeto, com previsão de início e fim;
- f) Plano de Aplicação Detalhado. É a descrição dos bens a serem adquiridos e serviços a serem contratados durante a execução do projeto. Deve-se indicar o item, a unidade de fornecimento, a quantidade, o valor unitário e o valor total. Deve-se ainda indicar a meta e a etapa que serão atendidas pelo item descrito;
- g) Cronograma de desembolso financeiro. O cronograma de desembolso ou cronograma financeiro, é a definição das datas em que será efetuado o pagamento das parcelas do convênio. Os desembolsos deverão guardar consonância com as metas e etapas a serem realizadas;
- h) Diagnóstico da realidade - justificativa - deverá ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;
- i) Descrição pormenorizada das metas quantitativas a serem atingidas e das atividades a serem executadas – Cronograma físico – deve estar claro, preciso e detalhado o que pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto. Este deverá ser condizente com a prestação de contas;
- j) Prazo para a execução das atividades e cumprimento do objeto;
- k) Definição de indicadores, qualitativos e quantitativos - os indicadores serão utilizados para aferição do cumprimento das metas;
- l) Demonstração da compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado - deverão existir elementos indicativos da mensuração desses custos: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

público;

m) Plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados;

n) Estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante período de vigência proposto;

o) Cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas as metas do cronograma físico;

p) Modo e periodicidade das prestações de contas - importante - não será admitido periodicidade superior a 1 (um) ano ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto;

q) Prazos de análise das prestações de contas pela administração pública.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENIADA

A CONVENIADA é responsável pela indenização por danos materiais, morais e/ou estéticos causados ao usuários do PRONTO SOCORRO SUS, ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia, praticadas por seus prepostos, profissionais ou empregados, ou pela falta de serviço em razão de ausência de médicos e/ou enfermeiros, ou pela falta de medicamentos, insumos ou produtos de saúde necessários ao funcionamento do Pronto Socorro Adulto e Infantil, ficando assegurado à CONVENIADA o direito de regresso.

§ 1º A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Convênio pela Secretaria de Saúde não exclui nem reduz a responsabilidade da CONVENIADA nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos e demais legislações existentes.

§ 2º A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos estritos termos do art. 14, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

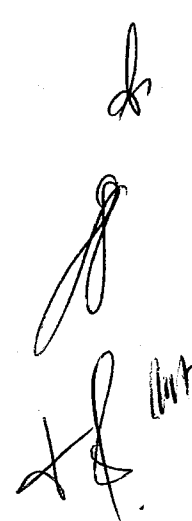
CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A CONVENIADA receberá mensalmente do CONVENENTE os recursos para a cobertura dos serviços conveniados referentes aos §§ 1º e 2º desta Cláusula, totalizando 12 (doze) parcelas.

§ 1º Os recursos são próprios do Município e serão repassados mensalmente, no valor de R\$ 2.619.706,96 (dois milhões, seiscentos e dezenove mil, setecentos e seis reais e noventa e seis centavos, conforme Plano de Trabalho.

§ 2º O valor total anual corresponderá a R\$ 31.436.483,52 (trinta e um milhões, quatrocentos e trinta e seis mil, quatrocentos e oitenta e três reais e cinquenta e dois centavos).

§ 3º Os pagamentos ocorrerão todos os dias 15 (quinze) do mês subseqüente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

“Fundada em 15 de Agosto de 1853”

ao da competência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão por conta da dotação orçamentária nº 10.302.0004-2005, código de aplicação nº 302.0000, fonte 1, da Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A prestação de contas bem como o pagamento pela execução dos serviços conveniados, observarão as condições estabelecidas nas normas que regem o Sistema Único de Saúde, bem como o ANEXO I do presente convênio, na seguinte conformidade:

I - A CONVENIADA apresentará até o dia 30 do mês subsequente ao repasse, informações acerca da aplicação dos recursos mencionados neste Convênio, remetendo ao CONVENENTE relatórios detalhados, acompanhado dos documentos pertinentes, bem como dos balancetes relativos ao movimento geral dos recursos utilizados para execução deste Convênio, conforme as modalidades estabelecidas no Plano de Trabalho, conforme as modalidades estabelecidas no Plano de Trabalho;

II - As contas rejeitadas pelo CONVENENTE serão devolvidas à CONVENIADA para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pela Secretaria de Saúde;

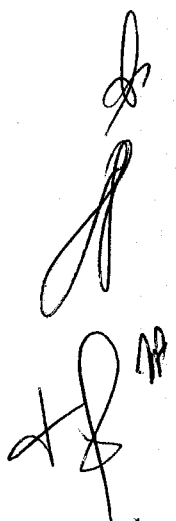
III - As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do CONVENENTE;

IV - Deverá ser fiscalizado os serviços prestados pela CONVENIADA, de forma que o ônus da comprovação da utilização correta do erário é do CONVENENTE, nos moldes da Lei Federal nº 13.019/2014, atendendo os seguintes requisitos:

a) Solicitar demonstrativos contábeis (contabilidade separada, contabilidade própria do Pronto Socorro), como Receitas Próprias, Receitas do Convênio Municipal, emitidos separadamente através de relatórios. Despesas também separadas, demonstrando todo dispêndio do Pronto Socorro, e quais são pagas com recursos próprios e quais são pagas com os recursos do convênio, analiticamente.

b) Apresentar extrato bancário de conta corrente com os recursos financeiros municipais demonstrando os créditos e débitos ocorridos no mês, vinculados as despesas pagas, utilizando-se de conciliação bancária e conciliação contábil. As rubricas que são pertinentes a outros setores da Irmandade, demonstrar os recursos do tesouro municipal que foram utilizados para o pagamento pertencente ao objeto do convênio.

c) Apresentar boletim mensal de fluxo de caixa pertinente ao objeto do convênio.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

“Fundada em 15 de Agosto de 1853”

d) Regulamentar que as sobras dos recursos deverão ser devolvidas no final da vigência do convênio, com a sanção de paralisar os repasses até que o mesmo seja devolvido aos cofres públicos;

e) Estabelecer através do Comitê Gestor o histórico dos serviços prestados (procedimentos de enfermagem, procedimentos médicos, procedimentos médicos de retaguarda com suas especialidades, etc.), quantidade de medicamentos e materiais de enfermagem utilizados e adquiridos, quantidade de horas trabalhadas por cada profissional do pronto socorro, demonstrando todas estas ações através de documentos próprios a lisura e transparência do objeto do Convênio.

f) Quantificar o número de atendimentos mínimos, em cada especialidade, de cada procedimento, de atos médicos e especialidades.

g) Fazer visitas *in loco* através dos membros do Comitê Gestor de Controle e Fiscalização da execução do convênio para verificação das informações prestadas e elaborar relatório das ações observadas, como número de pessoas aguardando atendimento, número de pacientes atendidos, questionar os pacientes que foram atendidos e os que ainda aguardam. Estabelecer um prazo médio de espera.

h) Fazer pesquisa de satisfação e emitir tabulação de pesquisa para demonstrar indicadores que comprovem a realização e a qualidade dos serviços prestados pela CONVENIADA;

i) Estabelecer até no máximo 30 (trinta) dias para a entrega da prestação de contas do mês anterior, para promover o repasse ao mês subseqüente, sob pena da paralisação do repasse até que se regularize a prestação de contas do município;

j) Estabelecer controle através de documentos comprobatórios da presença dos profissionais vinculados aos serviços do objeto do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

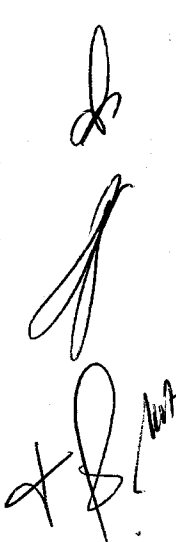
A execução do presente Convênio será avaliada pelo Comitê Gestor mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Convênio e de qualquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§1º Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§2º O Comitê Gestor vistoriará as instalações da CONVENIADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas da CONVENIADA.

§3º Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONVENIADA poderá ensejar a não prorrogação deste Convênio ou a revisão das condições ora estipuladas.

§4º A CONVENIADA facilitará ao Comitê Gestor o acompanhamento e a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados por seus membros designados para tal fim.

5º Em qualquer hipótese é assegurado a CONVENIADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e contratos administrativos e o direito à interpelação de recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS INFORMATIVOS

A CONVENIADA obriga-se a encaminhar ao CONVENENTE, nos prazos estabelecidos, relatórios mensais das atividades desenvolvidas até o dia 30 (trinta) do mês subseqüente ao repasse, conforme definido pela Secretaria de Saúde, com todos os documentos pertinentes ao Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

No caso de descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições avençadas, poderá ensejar à CONVENIADA as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, além de outras previstas no ordenamento jurídico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido total ou parcialmente pelas partes quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

I - Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pelo CONVENENTE;

II - Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes do CONVENENTE;

III - Pela não entrega dos relatórios mensais ou anuais;

IV - Pelo descumprimento das normas estabelecidas neste Convênio.

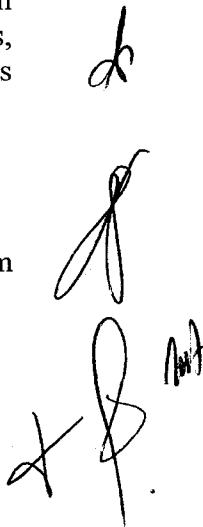
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DENÚNCIA

Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente Convênio com comunicação do fato por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes serão encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

“Fundada em 15 de Agosto de 1853”

O presente Convênio será publicado por extrato, no Jornal Oficial de Jahu, no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da data da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente Convênio será de 12 (doze) meses, contados a partir de 1º de julho de 2023, podendo ser prorrogado a critério das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses.

Parágrafo único. A continuidade da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitado o prazo de vigência do Convênio, estipulado no *caput* desta Cláusula, fica condicionada a aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento da Secretaria de Saúde, bem como ao orçamento municipal.

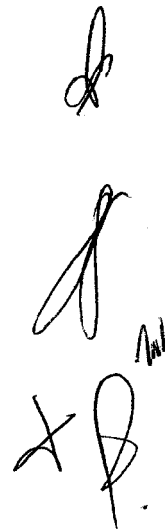
CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

Será instituído pelo CONVENIENTE um Comitê Gestor de Controle e Fiscalização da execução do presente convênio, composto por 03 (três) representantes da Secretaria de Saúde, 03 (três) representantes da CONVENIADA e 1 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde, que terá por atribuição acompanhar a execução do presente CONVÊNIO, principalmente no tocante a seus custos, cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho e avaliação da qualidade na prestação no serviço de urgência e emergência do Pronto Socorro Adulto e Infantil.

I- A CONVENIADA fica obrigada a fornecer ao comitê, sempre quando este requerer, todas as documentações e informações relativas à execução deste convênio.

II- O Comitê Gestor terá acesso a toda a documentação e informações relativas à execução do CONVÊNIO, onde deverá:

- a) Analisar juntamente com a prestação de contas, o relatório qualitativo e os índices de reclamações dos usuários;
- b) Emitir parecer mensalmente, no mês subsequente ao mês da avaliação e prestação de contas;
- c) Avaliar a regularidade da aplicação dos recursos repassados pelo Tesouro Municipal;
- d) Analisar os índices de eficiências relativamente ao cumprimento das metas e de economicidade na utilização dos recursos;
- e) Avaliar a qualidade dos serviços prestados, a continuidade e as interrupções dos serviços;
- f) Avaliar os aspectos positivos e negativos na execução dos serviços de Pronto Atendimento, Urgência e Emergência, observada a metodologia de classificação de riscos, o nível de satisfação do usuário, medido pela quantidade de reclamações feitas, o cumprimento das obrigações decorrentes dos contratos de trabalhos firmados com os trabalhadores do PRONTO SOCORRO, bem como o cumprimento das respectivas jornadas de trabalho, regularidade com FGTS e INSS;
- g) Avaliar o desempenho da Coordenação do Pronto Socorro Adulto e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

Infantil;

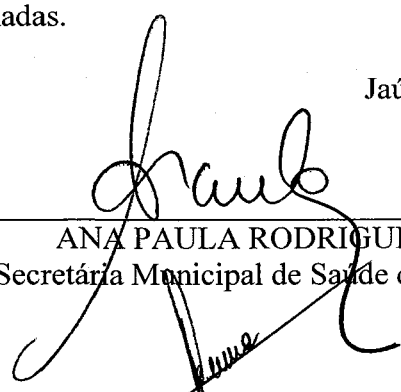
- h) Realizar apontamentos das irregularidades no aspecto contábil, financeiro, orçamentário, operacional, e as recomendações a serem cumpridas pela mesma para sanar as irregularidades apontadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Jahu/SP com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiados que seja, para dirimir questões oriundas do presente Convênio que não puderem ser resolvidas por estes ou pelo Conselho de Saúde.

E por estarem as partes justas e conveniadas, firmam o presente Convênio em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas. Abaixo assinadas.

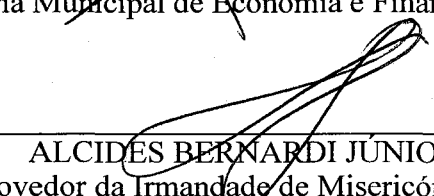
Jaú, 30 de junho de 2023.




ANA PAULA RODRIGUES
Secretária Municipal de Saúde de Jahu




TELMA RENATA MARQUES DE FREITAS DUARTE
Secretária Municipal de Economia e Finanças de Jahu

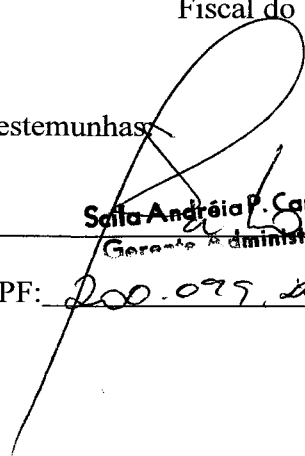


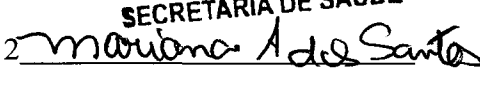
ALCIDES BERNARDI JUNIOR
Provedor da Irmandade de Misericórdia do Jahu


JOÃO PAULO MUNERATO ZOÉGA MAROTTI
Fiscal do Convênio


MARIA ALICE RODRIGUES
MORATO
Fiscal do Convênio

Testemunhas

1 
Sofia Andréia P. Carretero
Gerente Administrativo
CPF: 200.099.20203


Mariana A. dos Santos
SECRETÁRIA ADJUNTA
SECRETARIA DE SAÚDE
CPF: 376.138.158-11

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

“Fundada em 15 de Agosto de 1853”

ANEXO I DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

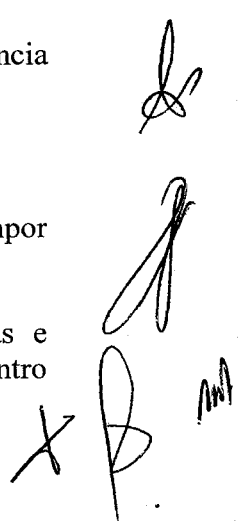
O acompanhamento da execução financeira será realizado através da análise das informações estabelecidas pelo MUNICÍPIO, de acordo com as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e disponibilizadas pela CONVENIADA, por meio da prestação de contas.

A CONVENIADA deverá incluir na plataforma online no site institucional do MUNICÍPIO, acompanhada com a prestação de contas original de modo físico, obedecendo o limite de 500 folhas por volume.

A CONVENIADA deverá apresentar mensalmente ao MUNICÍPIO até o dia 30 (trinta) de cada mês subsequente de referência, prorrogado para o próximo dia útil, no caso de final de semana ou feriado, os documentos abaixo relacionados:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União emitida pela Receita Federal do Brasil em conjunto com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, nos termos da Portaria PGFN/RFB nº 1751/14;
- b) Certidão Negativa de Débitos Estadual e Municipal (mobiliário e imobiliário);
- c) Comprovante de Regularidade perante o FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- e) Comprovante do saldo bancário, com a apresentação dos extratos da conta-corrente e aplicação do período, constando o saldo remanescente. Após a avaliação poderá haver repasse proporcional por deduções ao resultado bimestral apontado;
- f) Relação em planilha das despesas pagas devidamente dispostas por ordem da emissão conforme Tribunal de Contas;
- g) Relação nominal dos funcionários mantidos com CPF e/ou CNPJ (se for o caso) indicando suas funções, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados;
- h) Folha de Pagamento e resumo geral além do comprovante de transferência bancária;
- i) Holerites de todos os funcionários;
- j) Outros documentos poderão ser solicitados pelo MUNICÍPIO para compor a Prestação de Contas.

Todos os documentos acima descritos integram a prestação de contas e deverão ser entregues conforme sistema de prestação de contas ao MUNICÍPIO, dentro do prazo estabelecido.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

“Fundada em 15 de Agosto de 1853”

A entrega parcial ou a não entrega dos documentos da prestação de contas caracteriza descumprimento do convênio e sujeita às penalidades nele previstas.

As despesas devem estar de acordo com o Plano de Trabalho previamente aprovado.


Poderão ser glosadas pelo MUNICÍPIO as despesas que não se enquadrarem no objeto do Convênio, além daquelas que não estiverem previstas e aprovadas em Plano Orçamentário referente ao Plano de Trabalho pactuado com a CONVENIADA.

1. Da Utilização dos Recursos Financeiros com Recursos Humanos:

Os recursos financeiros repassados poderão ser utilizados para o pagamento das despesas, desde que expressamente previstas no Programa de Trabalho, observando-se que o pagamento de encargos e/ou benefícios trabalhistas são restritos ao período de atividades profissionais desempenhadas para a execução do Contrato de Gestão.

1.1. Despesas permitidas com Recursos Humanos:

- a) Salários dos funcionários, conforme proposta de trabalho aprovada;
- b) 13º Salário;
- c) 1/3 de Férias;
- d) Descanso Semanal Remunerado;
- e) Todas as verbas de Rescisão Contratual referente a direitos trabalhistas;
- f) Adicional por tempo de serviço, biênio, anuênio, nas restritas hipóteses de aquisição do direito por força de decisão judicial em processo de conhecimento, ou oriundo de acordo Coletivo do Trabalho ou convenção coletiva do Trabalho;
- g) Adicional Noturno;
- h) Pagamento dos Encargos Trabalhistas, Previdenciários e Sociais, restritos ao período e às atividades profissionais desempenhadas para à execução do Contrato de Gestão;
- i) INSS;
- j) FGTS;
- k) FGTS Rescisório (GRRF) acompanhado do Demonstrativo de Recolhimento do Trabalhador;
- l) IRRF sobre Salário;
- m) Horas extras, desde que devidamente justificadas;
- n) Contribuição Sindical;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

“Fundada em 15 de Agosto de 1853”

- o) Contribuição Confederativa;
- p) Pagamento de Benefícios Trabalhistas restritos ao período e às atividades profissionais desempenhadas para a execução do presente Contrato;
- q) Vale-transporte, desde que seja retido do funcionário o percentual autorizado em acordo coletivo, na falta deste, deverá ser de 6%;
- r) Auxílio-creche, desde que previsto na convenção sindical de cada categoria;
- s) Plano de saúde, desde que seja retido do funcionário o valor cobrado e repassado através de pagamento de nota fiscal emitida pela operadora;
- t) Seguro de Vida em grupo, desde que previsto na convenção sindical de cada categoria, acompanhado de lista nominal dos beneficiados;
- u) Cesta Básica, conforme previsto na convenção sindical de cada categoria, acompanhado de lista nominal dos beneficiados;
- v) Vale-alimentação/refeição, conforme previsto na convenção sindical de cada categoria, acompanhado de lista nominal dos beneficiados.

2. Das Restrições quanto à utilização dos Recursos Recebidos

- a) Despesas com data de emissão e/ou pagamento com competência anterior ao início da vigência do instrumento contratual, bem como pagamento em data posterior à vigência do instrumento contratual, sem prévia autorização do MUNICÍPIO;
- b) Pagamento de funcionários e ou cargos que não constam na proposta de trabalho;
- c) Pagamentos referentes à acumulo de função;
- d) Pagamentos referentes à Ação Trabalhista;
- e) Contribuição a organização social de Classe;
- f) Aquisição de quaisquer gêneros alimentícios, incluindo guloseimas, lanches, refeições e contrato de serviço de buffet, exceto aqueles destinados aos funcionários e previstos em convenção sindical;
- g) Despesas de qualquer espécie que possa caracterizar auxílio assistencial, individual ou coletivo;
- h) Serviços de frete/logística;
- i) Aquisição de medalhas, prêmios, flores, presentes e outros;
- j) Pagamento de multas, juros, taxas de qualquer natureza, incluindo aquelas por atraso de pagamento de encargos fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
- k) Transferência de recursos financeiros, a qualquer título, a terceiros;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

“Fundada em 15 de Agosto de 1853”

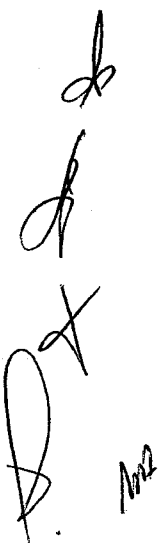
- l) Despesas a título de taxa de administração, de gerencia ou similar;
- m) Pagamento a servidores da administração pública federal, estadual e municipal;
- n) Contratação de empresa de propriedade de membros da diretoria da Instituição, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha direta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, sejam estes contratados ou prestadores de serviço autônomo;
- o) Contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção que seja agente político ou vereador, bem como parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau do Prefeito e vice-prefeito. Vereador, secretário, diretores da administração Direta, autarquia ou fundações;
- p) Multa por atraso de pagamento do FGTS;
- q) Dobra relativa as férias vencidas;
- r) Quaisquer outras despesas decorrentes de descumprimento de legislação trabalhista pertinente;
- s) Quaisquer outras despesas ou encargos por atrasos decorrentes de culpa por parte do empregador/tomador;

3. Da Guarda dos Documentos Originais.

Os documentos originais de receitas e despesas, vinculados ao instrumento contratual, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou de origem pública, depois de contabilizados, ficarão arquivados na CONVENIADA por 10 (dez) anos após o trânsito em julgado da matéria. A disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

A Organização Social deverá manter em perfeita ordem todos os documentos fiscais e contábeis, especialmente os respectivos livros e os comprovantes de todas as despesas, devendo apresentá-los sempre que requerido pelos órgãos fiscalizadores competentes e pelo MUNICÍPIO.

O presente anexo é parte integrante do instrumento contratual e poderá ser alterado a qualquer momento, de comum acordo entre as partes, por meio de Termo Aditivo precedido de justificativa escrita e autorização do Secretário Municipal da Saúde.

Handwritten signatures and initials on the right margin, including a large signature at the top, a smaller one below it, and initials 'R' and 'M' at the bottom.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

“Fundada em 15 de Agosto de 1853”

ANEXO II DO COMITÊ GESTOR DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

O controle de fiscalização, auditoria e avaliação da execução do convênio será realizado por um Comitê Gestor, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Convênio e de qualquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

2.1. Da Formação do Comitê Gestor

O Comitê Gestor será formado por:

- a) 03 (três) membros da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) 03 (três) membros da Irmandade de Misericórdia do Jahu; e
- c) 1 (um) membro do Conselho Municipal de Saúde;

A escolha dos membros para integrar o Comitê Gestor referente as letras “a” e “b” acima descritas, ficarão a cargo de cada partícipe.

A escolha do membro do Conselho Municipal de Saúde que integrará o Comitê Gestor, será realizada através de votação do Conselho que irá definir por maioria simples o membro que integrará o Comitê.

Todos os integrantes do Conselho Municipal de Saúde deverão ser notificados do dia e local que será realizada a votação.

O Conselho deverá apresentar ata de reunião, devendo constar todos os membros presentes, a contagem total dos votos e a indicação do membro mais votado que irá integrar o Comitê Gestor.

Qualquer modificação/alteração dos membros que integrarem o Comitê, deverá ser comunicado imediatamente ao demais partícipes.

O Comitê Gestor será oficializado através de Decreto Municipal a ser publicado no Diário Oficial do município.

2.2. Das Atribuições do Comitê Gestor

Instituído o Comitê, seus integrantes terão por atribuições:

- I- Realizar fiscalização, auditoria e avaliação das ações, da qualidade dos serviços prestados, a continuidade e as interrupções dos serviços objeto do convênio;
- II- Realizar visitas *in loco* para apurar informações prestadas e elaborar relatórios das ações observadas;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

“Fundada em 15 de Agosto de 1853”

- III- Analisar os relatórios elaborados pela CONVENIADA ou outros solicitados pelo CONVENENTE;
- IV- Aprovar por maioria absoluta os indicados pela Secretaria de Saúde para compor a Coordenação do Pronto Socorro Adulto e Infantil;
- V- Avaliar o desempenho da Coordenação do Pronto Socorro Adulto e Infantil;
- VI- Analisar juntamente com a prestação de contas, o relatório qualitativo e os índices de reclamações dos usuários;
- VII- Emitir parecer mensalmente, no mês subsequente ao mês da avaliação e prestação de contas;
- VIII- Avaliar a regularidade da aplicação dos recursos repassados pelo Tesouro Municipal;
- IX- Analisar os índices de eficiências relativamente ao cumprimento das metas e de economicidade na utilização dos recursos;
- X- Avaliar os aspectos positivos e negativos na execução dos serviços de Pronto Atendimento, Urgência e Emergência, observada a metodologia de classificação de riscos, o nível de satisfação do usuário, medido pela quantidade de reclamações feitas, o cumprimento das obrigações decorrentes dos contratos de trabalhos firmados com os trabalhadores do PRONTO SOCORRO, bem como o cumprimento das respectivas jornadas de trabalho, regularidade com FGTS e INSS;
- XI- Realizar apontamentos das irregularidades no aspecto contábil, financeiro, orçamentário, operacional, e as recomendações a serem cumpridas pela mesma para sanar as irregularidades apontadas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO MUNICÍPIO DE JAHU

ÓRGÃO PÚBLICO: MUNICÍPIO DE JAHU

CONVENIADA: IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DO JAHU

CONVÊNIO Nº: S/N

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NO PRONTO SOCORRO ADULTO E INFANTIL

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, despachos e decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem de prazos processuais, conforme regra do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nossos interesses, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jahu, 30 de junho 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO MUNICÍPIO DE JAHU

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO

Nome: ANA PAULA RODRIGUES

Cargo: Secretária de Saúde

RG nº 43.429.418-4 e CPF nº 333.668.868-03

Data de nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo:

E-mail pessoal:

Telefone(s): (14) 3602-3777

Assinatura: 

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Nome: TELMA RENATA MARQUES DE FREITAS DUARTE

Cargo: Secretária de Economia e Finanças

RG nº 28.420.751-2 e CPF nº 272.132.098-09

Data de nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo:

E-mail pessoal:

Telefone(s): (14)

Assinatura: 

PELA ENTIDADE CONVENIADA

Nome: ALCIDES BERNARDI JÚNIOR

Cargo: Provedor

RG nº 4.852.967-9 SSP/SP e CPF nº 797.217.108-49


Data de nascimento: 26/04/1952

Endereço residencial completo:

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): (14) 3602-3210

Assinatura: 


Selo André P. Carretero
Gerente Administrativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

TERMO DE RESPONSABILIDADE DO GESTOR DO CONVÊNIO

Declaro ter afeito conhecimento dos termos e condições pactuadas no presente convênio.

Declaro ter recebido nesta oportunidade uma cópia do contrato, do edital/chamamento e seus anexos, da proposta vencedora da licitação, termo de referência e/ou projeto básico, cópia do convênio, plano de trabalho, contrato de locação, enfim, cópia do instrumento pactuado e os documentos que forem pertinentes.

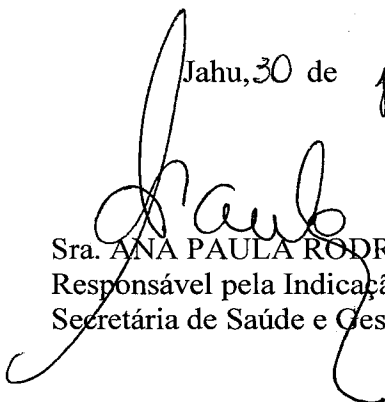
Declaro que as obrigações assumidas como gestor do presente convênio não conflitam com minhas responsabilidades funcionais.

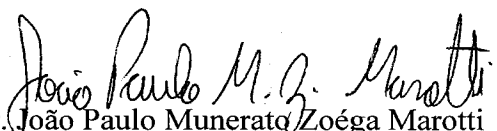
Declaro ter pleno conhecimento da minha competência e atuação como gestor do presente convênio, nos termos do artigo 67 da Lei Federal n 8.666/1993, me comprometendo a representar a autoridade competente o descumprimento de qualquer cláusula do instrumento de convênio, para as providências necessárias.

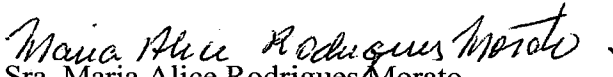
Declaro ter pleno conhecimento de que a não comunicação de qualquer descumprimento ou irregularidade no presente convênio, à Administração, poderá ensejar responsabilização civil, administrativa e criminal a ser apurada através de instauração de processo administrativo.

Firmo o presente termo sob as penas da lei.

Jahu, 30 de junho de 2023.


Sra. ANA PAULA RODRIGUES
Responsável pela Indicação,
Secretária de Saúde e Gestora


Sr. João Paulo Munerata Zoéga Marotti
Fiscal Indicado,
Diretor Estratégico


Sra. Maria Alice Rodrigues Morato
Fiscal Indicada,
Gerente